



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 2.289/2022- SEMAD

Viseu -PA, 25 de agosto de 2022.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sr^a Nilce Maria Sousa Monteiro

Presidente

Senhora Presidente,

Ao cumprimenta-la encaminho ofício da secretaria de Administração do município de Viseu, visando à instrução de competente Processo licitatório nos termos da Lei 8.666/93, para contratação de serviços de Manutenção de Automotivo, encaminhamos a planilha com a previsão da quantidade necessária, bem como, a justificativa para aquisição e o Termo de Referência.

A Prefeitura Municipal de Viseu/Secretaria Municipal de Administração e Secretarias Vinculadas, com o intuito de atender aos seus departamentos, órgãos vinculados, assim como as Secretaria e Fundos que compoem a esfera Administrativa municipal deve conforme estipulado na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativo a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no caput do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, mister que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento
16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser Justifica-se contratação na prestação de serviço de manutenção de automotiva na secretaria requisitante, por serem necessários aos trabalhos administrativos que a secretaria de Administração realiza junto a Prefeitura de Viseu, dando assim mais segurança e conforto aos condutores de veículos.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2022, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, a realização do certame.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência trata de subsidiar a Contratação de prestação de serviço de manutenção de Automotivo para atender as necessidades Prefeitura, Secretarias e fundos do município Viseu/PA, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se contratação na prestação de serviço de manutenção de automotiva na secretaria requisitante, por serem necessários aos trabalhos administrativos que a secretaria de Administração realiza junto a Prefeitura de Viseu, dando assim mais segurança e conforto aos condutores de veículos.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES GERAIS

A quantidade abaixo abarca todas as secretarias e fundos, dentro do planejamento de cada órgão.

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA

SEMAD		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. HORAS
01	MÃO DE OBRA DE EMBUCHAMENTO	215
02	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM AUTOMOTIVA	110
03	MÃO DE OBRA DE PINTURA AUTOMOTIVA	140
04	SERVIÇOS ELÉTRICOS AUTOMOTIVOS	190
05	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO.	175
06	SERVIÇO DE SUSPENSÃO	160
07	SERVIÇOS DE TAPEÇARIA AUTOMOTIVA	70
08	SERVIÇO DE RETIFICA E TORNO	295
09	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE BOMBA INJETORA.	220

A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Termo de Referência e à proposta da licitante.

Os pedidos serão parcelados, podendo ou não chegar até os quantitativos descritos.

O município se reserva no direito de rejeitar o objeto, caso esteja em desacordo com as especificações constantes do edital ou da proposta comercial e ou com prazo de validade inferior ao especificado, cabendo a licitante contratada sua substituição imediatamente, sob pena de multa por atraso e/ou sua suspensão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Caberá ao fornecedor, a entregue no local e no horário definido na Solicitação de Compra e/ou Nota de Empenho.

No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos do futuro do contrato, o fornecedor será notificado para que tome medidas no que tange a mesma no prazo de (24 horas), contada do recebimento da notificação, sem ônus para a Prefeitura Municipal e/ou secretarias e fundos independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

A entrega dos produtos será de acordo com o consumo mensurado pela secretaria.

EDILTON
TAVARES
MENDES:8812000
7204

Assinado de forma digital
por EDILTON TAVARES
MENDES:88120007204
Dados: 2022.08.25
10:25:55 -03'00'

EDILTON TAVARES MENDES
Secretario Municipal de Administração
DECRETO N°007/2019.



Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



Ofício nº1196/2022/GS/SEMUS/PMV

Viseu/PA, 22 de agosto de 2022.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU/PA

Vossa Senhoria

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

Presidente da CPL VISEU/PA

Assunto: **Solicitação de Providências – Viabilizar Processo Licitatório de Aquisição de Prestação de Serviços de Manutenção Automotiva. Ref.:** Fundamentação Legal: Lei 10.520 De 2002, Artigo 1º. Subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e Alterações Posteriores e Termo de Referência.

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA, objetivando a realização de procedimento administrativo, destinado a atender as demandas básicas dos estabelecimentos de saúde deste Município, para um período de 12 meses, vimos através deste solicitar providências no sentido de viabilizar a formalização de processo para Prestação de Serviços de Manutenção Automotiva. Conforme itens descritos no Termo de Referência anexo.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº



**Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário**



10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- A licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

A justificativa para a solicitação em tela baseia-se na prestação de serviços de manutenção automotiva para dar continuidade nos serviços ofertados aos municípios, tendo em vista que esses equipamentos e materiais estão em uso diário, e constantemente necessitam de reparos. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva contribui para prolongar a vida útil desses equipamentos e materiais, deixando-as em perfeitas condições de uso.

O bom funcionamento desses equipamentos e materiais são essenciais, tanto para os profissionais, e principalmente para os pacientes. Quando um equipamento falha, por exemplo, a qualidade do atendimento pode cair e até mesmo afetar a saúde e segurança do paciente. Fazer uma checagem em todos os equipamentos e materiais, trocar peças já gastas e reparar danos causados pelo tempo ou pelo desgaste do uso é de extrema importância.

Esta aquisição é de grande relevância, uma vez que o Município possui os serviços de saúde que necessitam de equipamentos e materiais automotiva em bom estado de conservação e manutenção, e não dispõem de pessoal técnico especializados para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a fim de manter esses equipamentos em perfeitas condições de uso a qualquer tempo.



**Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário**



As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2022, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

**FERNANDO DOS
SANTOS**
VALE:00545278210

Assinado de forma digital
por FERNANDO DOS SANTOS
VALE:00545278210
Dados: 2022.08.22 12:32:27
-03'00'

FERNANDO DOS SANTOS VALE
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº002/2021



Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência com base no Sistema de Registro de Preços – SRP tem por objeto Contratação de Empresa Especializada para Eventual e/ou Futura Aquisição de Serviços de Manutenção Automotiva, para um período de 12 meses visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA. Conforme especificações e quantidades discriminadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. HORAS
1	MÃO DE OBRA DE EMBUCHAMENTO	282
2	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM AUTOMOTIVA	157
3	MÃO DE OBRA DE PINTURA AUTOMOTIVA	215
4	SERVIÇOS ELÉTRICOS AUTOMOTIVOS	122
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO	215
6	SERVIÇO DE SUSPENSÃO	391
7	SERVIÇOS DE TAPEÇARIA AUTOMOTIVA	90
8	SERVIÇO DE RETIFICA E TORNO	215
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE BOMBA INJETORA	215

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A justificativa para a solicitação em tela baseia-se na prestação de serviços de manutenção automotiva para dar continuidade nos serviços ofertados aos munícipes, tendo em vista que esses equipamentos e materiais estão em uso diário, e constantemente necessitam de reparos. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva contribui para prolongar a vida útil desses equipamentos e materiais, deixando-as em perfeitas condições de uso.

2.2. O bom funcionamento desses equipamentos e materiais são essenciais, tanto para os profissionais, e principalmente para os pacientes. Quando um equipamento falha, por exemplo, a qualidade do atendimento pode cair e até mesmo afetar a saúde e segurança do paciente. Fazer uma checagem em todos os equipamentos e materiais, trocar peças já gastas e reparar danos causados pelo tempo ou pelo desgaste do uso é de extrema importância.



Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



2.3. Esta aquisição é de grande relevância, uma vez que o Município possui os serviços de saúde que necessitam de equipamentos e materiais automotiva em bom estado de conservação e manutenção, e não dispõem de pessoal técnico especializados para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a fim de manter esses equipamentos em perfeitas condições de uso a qualquer tempo.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A dotação orçamentária será consignada pela Assessoria Contábil, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças.

4. CONTROLE DA EXECUÇÃO

4.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador (a) de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. A fiscal do contrato será o servidor JAIRO MAX PINHEIRO DA SILVA, inscrita sob o CPF nº009.030.162-57 e portador do RG nº6353707 que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Viseu/PA, 22 de agosto de 2022.

**FERNANDO DOS
SANTOS**
VALE:00545278210

Assinado de forma digital
por FERNANDO DOS
SANTOS VALE:00545278210
Dados: 2022.08.22 12:32:57
-03'00'

FERNANDO DOS SANTOS VALE
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº002/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



Ofício nº 1387/2022 – GS/SEMED/PMV

Viseu, Pará 19 de agosto de 2022.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/VISEU/PA

Vossa Senhoria

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

Presidente da Comissão de Licitação

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, vem por meio deste solicitar a instrução de processo licitatório para aquisição de Serviços de Manutenção Automotiva conforme termo a seguir:

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/HORAS
01	MÃO DE OBRA DE EMBUCHAMENTO	182
02	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM AUTOMOTIVA	224
03	MÃO DE OBRA DE PINTURA AUTOMOTIVA	252
04	SERVIÇOS ELÉTRICOS AUTOMOTIVOS	182
05	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO.	274
06	SERVIÇO DE SUSPENSÃO	168
07	SERVIÇOS DE TAPEÇARIA AUTOMOTIVA	280
08	SERVIÇO DE RETIFICA E TORNO	294
09	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE BOMBA INJETORA.	252

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado no Termo de Referência e nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere a aquisição dos serviços, é de suma importância para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2022, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA**



Sem mais, reitero minhas considerações

Atenciosamente,



ANGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 05/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



1. JUSTIFICATIVA

OBJETO: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **LEI 10.520 DE 2002, ARTIGO 1º.** SUBSIDIARIAMENTE A **LEI FEDERAL Nº. 8.666/93** E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, vem por meio deste solicitar a instrução de processo licitatório para aquisição de serviços de manutenção automotiva.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

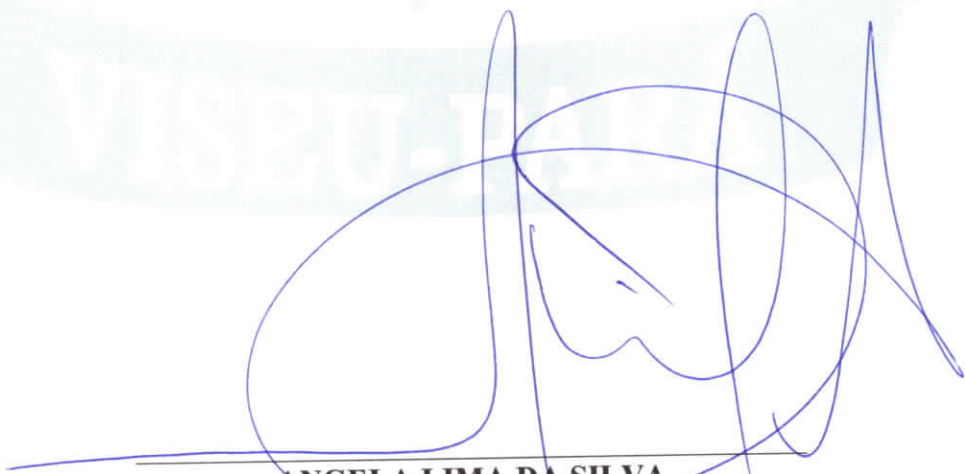


com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado no Termo de Referência e nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere a aquisição de Serviços de Manutenção Automotiva, é de suma importância para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, visando manter o pleno funcionamento dos veículos (carros e ônibus) e manutenção dos mesmos. Considerando o desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas, nas diversas zonas que compõem o município, que necessitam de manutenção das frotas dos veículos desta Secretaria de Educação.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).



ANGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 05/2019

Ofício nº 219/2022-SEMMA

Viseu – PA, 19 de agosto de 2022.

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/VISEU/PA

Vossa Senhoria

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

Presidente

Senhora Presidente,

Considerando sobre a necessidade da Secretaria Municipal de meio ambiente para a aquisição de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA**, encaminhamos a planilha com a previsão da quantidade necessária, bem como a justificativa para aquisição.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no caput do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Justifica-se aquisição dos itens, por serem necessários as atividades diárias e essenciais, desenvolvidas por esta secretaria.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. HORAS
01	MÃO DE OBRA DE EMBUCHAMENTO	165
02	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM AUTOMOTIVA	85
04	SERVIÇOS ELÉTRICOS AUTOMOTIVOS	190
07	SERVIÇOS DE TAPEÇARIA AUTOMOTIVA	90
08	SERVIÇO DE RETIFICA E TORNO	190
09	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE BOMBA INJETORA.	190

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, conforme abaixo listado:

- ✓ Gabinete da Secretária;
- ✓ Secretaria de Gabinete;

- ✓ Assessoria;
- ✓ Departamento de Proteção Ambiental (setor de licenciamento ambiental, setor de educação e estudos ambientais, setor de elaboração e execução de projetos, setor de resíduos sólidos e recursos hídricos, setor de cadastro ambiental rural);
- ✓ Departamento de Controle Ambiental (Setor de Fiscalização e Vigilância Ambiental, Setor de Fontes Poluidoras e Produtos Perigosos);

Considerando que a pretensa contratação visa dar continuidade aos serviços prestados inerentes as atividades desenvolvidas por essa Secretaria, proporcionando o bom atendimento dos usuários alcançando o desiderato pretendido nas ações realizadas com a excelência na prestação do serviço público.

Considerando a garantia dos atendimentos aos programas e ações diversos na área da Secretaria de Meio Ambiente e setores a ela ligados, faz-se necessária a aquisição do objeto em questão, com a devida realização do procedimento licitatório para a contratação.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2022, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, a realização do certame.

SONIA MARIA
ALMEIDA DOS
SANTOS:32729979204

Assinado de forma digital
por SONIA MARIA ALMEIDA
DOS SANTOS:32729979204
Dados: 2022.08.19 10:23:37
-03'00'

Sônia Maria Almeida dos Santos
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Dec. 017/2020

Ofício nº 872/2022 – GS/SEMAS/PMV

Viseu, Pará 19 de agosto de 2022.

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU-PA

Vossa Senhoria:

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assunto: **Abertura de Processo Licitatório.**

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social com o intuito de atender as aos seus departamentos e órgãos vinculados, vem por meio deste introduzir o presente processo licitatório.

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA		
SEMAS		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. HORAS
01	MÃO DE OBRA DE EMBUCHAMENTO	30
02	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM AUTOMOTIVA	30
03	MÃO DE OBRA DE PINTURA AUTOMOTIVA	20
04	SERVIÇOS ELÉTRICOS AUTOMOTIVOS	30
05	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO.	40
06	SERVIÇO DE SUSPENSÃO	35
07	SERVIÇOS DE TAPEÇARIA AUTOMOTIVA	20
08	SERVIÇO DE RETIFICA E TORNO	40

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativo a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando

a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deva se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere ao processo licitatório em questão, importante registrar que:

Justifica-se a prestação do serviço, considerando que os veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social estão em constante deslocamento, tanto na sua área de jurisdição, como para a capital do estado, é imprescindível a necessidade na manutenção dos mesmos, dando mais segurança ao atendimento e locomoção dos serviços vinculados a esta Secretaria.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2022, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Destarte, encaminho após análise o levantamento feito por esta secretaria para novo processo licitatório, conforme na Lei Geral de Licitações 8.666/93.

Sem mais para o momento,

Renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Érica Helena Oliveira Montalvão
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 0014/2022

Érica Helena O. Montalvão
Secretária de Assistência Social
Dec. 0014/2022

WISEU-PARÁ